



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 24 de março de 2023.

Ofício nº. 116/2023

Ref.: Encaminha PL 035/2023

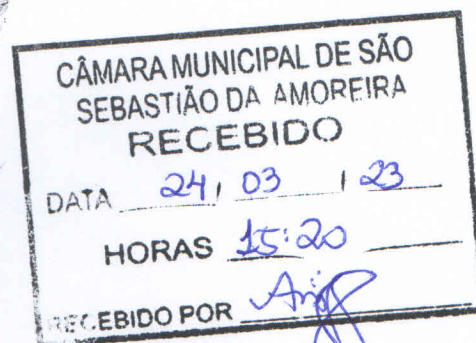
Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei n.º 035/2023, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,


EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal



Ariane Jesuino Garcia
Diretora da Câmara Mun. de
São Sebastião da Amoreira

Ex.º Senhor
JOSÉ APARECIDO BRAGA
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91

0001 



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 035/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Com grande satisfação encaminhamos o Projeto de lei nº 035/2023, onde solicita autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 76.444,93 (setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), para criação de dotação não constante do orçamento programa em vigor, recurso do Estado do Paraná - Incremento Temporário MCA - Resolução SESA nº 775/2022.

O Recurso deste projeto será utilizado pagamentos de exames a serem realizados no CISNOP (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná), conforme documentação em anexo.

A solicitação em regime de urgência se justifica por se tratar de exames realizados diariamente, visando atendimentos à pacientes usuários do SUS do município.

Ressaltamos que a presente autorização de abertura de crédito adicional especial reger-se-á pelo artigo 43, § 1º, II, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 - Normas Gerais do Direito Financeiro.

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação; "

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária.

Vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito especial serão cobertas pelos recursos citados no artigo 2º, do vertente Projeto de Lei.

Assim, não resta a menor dúvida de que inexistirá qualquer óbice à aprovação do Projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 - Centro - CEP: 86240-000 - Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91

0002



MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênua, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Súmula: Abre crédito adicional especial da quantia de R\$ 76.444,93 (setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 76.444,93 (setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), para criação de dotação não constante do orçamento programa em vigor, a saber:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE

08.01 – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

10 302 0011 2097 Incremento Temporário MCA – Resolução SESA nº 775/2022.

3.3.90.39.00.00.00.00 500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 76.444,93

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo primeiro, é oferecido o superávit financeiro do exercício anterior, apurado em 31 de dezembro, como segue:

- **Superávit Financeiro 2022, por Fonte de Recursos:**

- 500 – Bloco de Atenção Básica Investimento Serviços de SaúdeR\$ 76.444,93

Art. 3º - Inclui a Ação 2097 nos anexos da Lei n.º 1.788/21 (PPA) e nº 1.847/22 (LDO 2023);

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 23 de março de 2023.

Exilaine Gaspar
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Identificação: Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião da Amoreira, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 09.000.336/0001-91.

Identificação do Recurso: Resolução SESA nº 775/2022, que autoriza o repasse financeiro na forma de Incremento Temporário para os Municípios para custear as ações e os serviços públicos de saúde provenientes de Média Complexidade Ambulatorial – MCA, no apoio e diagnóstico (consultas, exames) sendo utilizado para pagamento de despesas para atender todas as Linhas de Cuidado à Saúde estabelecidas no Plano Estadual de Saúde 2020 a 2023.

Descrição do Programa: Liberação de recursos financeiros no valor de R\$ 76.444,93 (setenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), na forma de incentivo de incremento temporário para os Fundos Municipais de Saúde, para custear as despesas provenientes de média complexidade ambulatorial.

conta 280-8 - FR. 500

Metas a serem atingidas: Dar condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde para a população (População Exposta aos Agrotóxicos e nas Linhas de Cuidado Prioritárias do Estado: Materno Infantil, Pessoa Idosa, Condições Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus) e Saúde Mental.

Objetivos específicos: Apoiar o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde como ordenadora do cuidado na Rede de Atenção à Saúde.

21/02

PL. 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Plano de Aplicação: Como trata-se de recurso temporário para cobertura de despesas de custeio de manutenção dos serviços de Média Complexidade Ambulatorial – MCA fica assim definido:

- Pagamento de exames: CISNOP, no valor de R\$ 76.444,93

outros serviços de exames - Pessoa jurídica

Cronograma de Execução:

Início: 01/2023

Termino: 12/2023

Pede apreciação pelo Conselho Municipal de Saúde.

São Sebastião da Amoreira, 19 de janeiro de 2023.

Gláucia Takasumi
Secretária Municipal de Saúde

Resolução N.º 03 de 19 de janeiro de 2023 CMS /São Sebastião da Amoreira

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião da Amoreira, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1607/19;

Considerando:

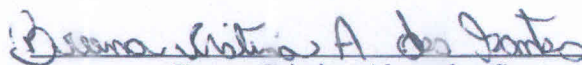
Resolução SESA n.º 775/2022 que autoriza o repasse financeiro da forma de Incremento Temporário para os municípios, para custear as ações e os serviços públicos de saúde provenientes de Média Complexidade Ambulatorial, MCA, no apoio e diagnóstico (consultas e exames) sendo utilizado para pagamento de despesas para atender todas as Linhas de Cuidado à Saúde estabelecidas no Plano Estadual de Saúde 2020 a 2023.

Resolve:

Art. 1.º - Aprovar o plano de aplicação da Resolução 775/2022 no valor de R\$76.444,93 (setenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 19 de janeiro de 2023.



Bruna Cristina Alves dos Santos
Presidente do CMS



Gláucia Yuriko Kogio Takasumi
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 775/2022

Dispõe, e autoriza o repasse financeiro na forma de Incremento Temporário para os Municípios para custear as ações e os serviços públicos de saúde provenientes de Média Complexidade Ambulatorial – MCA, no apoio e diagnóstico (consultas, exames) sendo utilizado para pagamento de despesas para atender todas as Linhas de Cuidado à Saúde estabelecidas no Plano Estadual de Saúde 2020 a 2023.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei Complementar nº 152 de 10 de dezembro de 2012), regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando a Resolução SESA nº 74, de 18 de março de 2019, que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade Fundo a Fundo, de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta as Contas Correntes Única de Custeio e Investimento;
- considerando o financiamento das ações e serviços públicos de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e na Lei Orgânica da Saúde;
- considerando a Comissão Intergestores Bipartite – Deliberação nº CIB nº 255/2022,

RESOLVE:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 1º Autorizar a liberação de recursos financeiros no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na forma de incentivo de incremento temporário para os Fundos Municipais de Saúde, para custear as despesas provenientes de média complexidade ambulatorial.

Art. 2º Como trata-se de recurso temporário para cobertura de despesas de custeio de manutenção dos serviços de Média Complexidade Ambulatorial – MCA fica assim definido:

I - 50% do valor do incentivo não há necessidade de ampliação de serviços, podendo ser objeto de gasto para a cobertura de despesas relacionadas ao custeio de manutenção dos serviços de média complexidade ambulatorial, consultas, exames, inclusive o pagamento de serviços de terceiros pessoa jurídica.

II - 50% do valor do incentivo deve ser utilizado para custear a ampliação de exames laboratoriais e de imagem para a atenção à População Exposta aos Agrotóxicos e nas Linhas de Cuidado Prioritárias do Estado: Materno Infantil, Pessoa Idosa, Condições Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus) e Saúde Mental, apoiando para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde como ordenadora do cuidado na Rede de Atenção à Saúde, conforme relação de referência de exames estabelecido no (Anexo I).

§1º Se for possível, cadastrar os procedimentos de complexidade e financiamento da Atenção Básica no Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica, vez que, estes procedimentos possuem regra contratual de zerar os valores e apresentar somente a quantidade para estatísticas, sendo assim um ponto muito importante para monitoramento destas ampliações de serviços, cujo o pagamento dar-se-á com fonte de recursos financeiro proveniente desta Resolução.

§2º Já os procedimentos cujo financiamento de média complexidade não há necessidade de ampliar a Ficha de Programação Orçamentária – FPO ou inserir na ferramenta Tabwin do Sistema Ambulatorial do SUS, pois trata-se de recurso temporário.

§3º O monitoramento das ações descritas nos §§ 1º e 2º se dará a partir do acompanhamento destas ampliações de serviços em relação a quantidade dos atendimentos dos usuários, principalmente quanto a implementação das Linhas de Cuidado a Saúde via Sistema e SUS AB.

Art. 3º Todos os municípios do Paraná são elegíveis de forma automática não sendo necessário fazer adesão, pois o cálculo para chegar ao valor financeiro de repasse tem como fator o indicador econômico *per capita* e o valor orçamentário disponível para o exercício de 2022. A Relação dos Municípios com os respectivos valores está descrita no Anexo II.

Parágrafo Único: Em todos dos casos citados nos incisos I e II do art. 2º é vedado o repasse deste incentivo financeiro por parte do Município para Consórcios Públicos, mediante contrato de rateio na modalidade 71.

Art. 4º O Fundo Estadual a adotará as devidas medidas necessárias para a transferência regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde na conta única de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde dos Fundos Municipais de Saúde que fazem jus.

Art. 5º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – 2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 6º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I – Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde;

II – Constatado pagamento de despesas de complexidade assistencial diferente da pactuada nesta Resolução.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2022, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador.

I - Ação: Transferência de recursos para o teto financeiro dos Municípios de Média Complexidade Ambulatorial – M C A.

II - Elemento de Despesas: 3341.4120

III - Fonte 100

IV - Função: 10 Sub Função: 302

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 775/2022

RELAÇÃO DE EXAMES COMO REFERENCIA PARA OBJETO DE GASTO DO ITEM 2 DA RESOLUÇÃO.

LINHA DE CUIDADO MATERNO INFANTIL

1. Dosagem de Gonadotrofina Coriônica Humana (HCG, BETA HCG).
2. Teste Rápido para detecção de HIV na gestante ou pai/parceiro.
3. Teste Rápido para detecção de HIV na gestante ou pai/parceiro.
4. Teste rápido para sífilis na gestante ou pai/parceiro (teste treponêmico).
5. Teste FTA-ABS IGG para diagnóstico da sífilis(teste treponêmico)
6. Teste FTA-ABS IGM para diagnóstico da sífilis(teste treponêmico).
7. CMIA – sorologia por quimioluminescência para diagnóstico da sífilis (teste treponêmico).
8. Teste não treponêmico para detecção de sífilis em gestantes (VDRL)
9. Tipagem Sanguínea ABO.
10. Pesquisa de fator Rh.
11. Dosagem de glicose.
12. Teste oral de tolerância à glicose.
13. Teste indireto de antiglobulina humana (TIA)
14. Prova de compatibilidade pre-transfusional (meios salinos, albuminus e COOMBS)
15. Eletroforese de Hemoglobina (Teste da Mãezinha).
16. Dosagem de Hemoglobina..
17. Hematócrito.
18. Hematócrito.
19. Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH).
20. Análise de caracteres físicos, elementos e sedimentos da urina-Urina I (parcial de urina).
21. Cultura de urina (urocultura).
22. Dosagem de Proteínas (urina de 24h).

4

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

23. Teste rápido de proteinúria
24. Pesquisa parasitológica de fezes.
25. Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da Hepatite B (HBSAG)
26. Pesquisa de anticorpos IGG antitoxoplasma.
27. Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma
28. Teste de avidéz de IGG para toxoplasmose
29. Exame citopatológico cérvico-vaginal/ microflora
30. Bacterioscopia (GRAM) de secreção vaginal
31. Exame microbiológico a fresco do conteúdo cérvico-vaginal.
32. Detecção de Clamídia e Gonococo por Biologia Molecular
33. Cultura para Herpesvírus.
34. Cultura para identificação de fungos
35. Determinação de cariótipo em cultura de longa duração (com técnica de bandas)
36. Teste de Clements
37. Determinação de Fosfolípidios relação Lecitina – Esfingomielina no Líquido Amniótico.
38. Determinação de cariótipo em cultura de longa duração (com técnica de bandas).
39. Antibiograma com concentração inibitória mínima.
40. Ultrassonografia obstétrica.
41. Ultrassonografia obstétrica com doppler colorido e pulsado
42. Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico
43. Ultrassonografia transvaginal.

LINHA DE CUIDADO À SAÚDE DA PESSOA IDOSA

01. Hemograma
2. Proteína C Reativa
3. Ácido Úrico

5

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

4. Glicemia de Jejum
5. Perfil Glicêmico
6. Hemoglobina Glicada
7. Colesterol Total
8. HDL Colesterol
9. LDL Colesterol
10. Triglicérides
11. Creatinina
12. Microalbuminúria, Relação Albumina/Creatinina na Urina
13. Sódio
14. Potássio
15. Parcial de Urina com Sedimento Corado
16. Proteínas totais e frações
17. Urocultura com contagem de colônias e antibiograma se necessário
18. Ácido Fólico
19. Bilirrubinas totais e frações
20. Transaminase glutâmico-pirúvica (TGP)
21. Transaminase oxalacética (TGO)
22. Tempo de Atividade da Protombina (TAP)
23. Ureia
24. Vitamina B12
25. Vitamina D
26. Cálcio
27. Fósforo Inorgânico
28. Pesquisa de sangue oculto nas fezes.

6

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

29. Parasitológico de Fezes – Rugai

30. TSH

31. T4 Livre

32. T3

33. PSA

34. Fosfatase Alcalina

35. GGT

36. PTH

LINHA DE CUIDADO DIABETES MELLITUS

1. Hemograma

2. Dosagem de Glicose

3. Dosagem de Hemoglobina Glicada

4. Determinação de Curva Glicêmica (2 doses)

5. Dosagem de Ureia

6. Dosagem de Creatinina

7. Dosagem de Ácido Úrico

8. Dosagem de Albumina

9. Dosagem de Ferro Sérico

10. Dosagem de Transferrina

11. Dosagem de Ferritina

12. Dosagem de Colesterol Total

13. Dosagem de HDL- Colesterol

14. Dosagem de Triglicerídeos

15. Dosagem de Potássio

16. Análise de Caracteres Físicos, Elementos e Sedimentos da Urina

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

LINHA DE CUIDADO HIPERTENSÃO ARTERIAL

1. Dosagem de Glicose
2. Determinação de Curva Glicêmica (2 doses)
3. Dosagem de Creatinina
4. Dosagem de Ureia
5. Dosagem de Ácido Úrico
6. Dosagem de Colesterol Total
7. Dosagem de HDL- Colesterol
8. Dosagem de Triglicerídeos
9. Dosagem de Potássio
10. Análise de Caracteres Físicos, Elementos e Sedimentos da Urina

LINHA DE CUIDADO SAÚDE MENTAL

1. Hemograma
2. B-HCG;
3. Provas de função hepática (Fosfatase Alcalina, transaminase glutâmica oxalacética (TGO), transaminase glutâmica pirúvica(TGP), GGT (Gama glutamil transpeptidase); bilirrubinas direta, indireta e total;
4. Provas de função renal: creatinina, uréia, ácido úrico
5. Provas de função tireoideana: hormônio tireoestimulante (TSH), tiroxina (T4) e tri-iodotironina (T3)
6. Dosagens séricas de medicamentos (ácido valpróico, lítio)
7. Colesterol;
8. Glicemia de Jejum
9. Eletrólitos (bicarbonato, sódio, cloreto e potássio)
10. Dosagem de hormônios – FSH (Hormônio foliculo estimulante), LH (hormônio luteinizante);

8

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

11. Pesquisa de sangue oculto nas fezes

12. Dosagem de Vitamina do Complexo B.

ATENÇÃO A POPULAÇÃO EXPOSTA AOS AGROTÓXICOS

1. Hemograma completo, com contagem de reticulócitos

2. Uréia;

3. Creatinina

4. Fosfatase alcalina;

5. TGO

6. TGP

7. Gama-GT

8. TSH;

9. Glicemia de jejum

10. Colesterol total e frações

11. Triglicerídeos

12. VDRL

13. Dosagem de colinesterase plasmática;

14. Dosagem de acetilcolinesterase verdadeira

15. Dosagem da atividade da acetilcolinesterase eritrocitaria ou verdadeira

16. Proteínas totais e frações

17. Bilirrubinas totais e frações

18. Outros

OBSERVAÇÃO: Caso haja necessidade de realização de exames das Linhas de Cuidado que não foram relacionados nesta Resolução, basta encaminhar para Coordenação da Atenção Primária o nome do exame para atualizar a relação. Não há necessidade de pedir autorização.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Reboiças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 775/2022

**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE FAZEM JUS AO INCENTIVO DE MÉDIA
COMPLEXIDADE AMBULATORIAL**

CREDOR	AGENCIA	CONTA	DÍGITO	MUNICÍPIO	POP 2021	PERCAPI TA	VALOR
--------	---------	-------	--------	-----------	----------	---------------	-------

10

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 17/11/2022 16:34. Inserido ao protocolo 19.704.233-8 por: Renata Loise da Silva em: 17/11/2022 15:36. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: b685a8c1abbb616d0c4b1be5b565c696.

00017



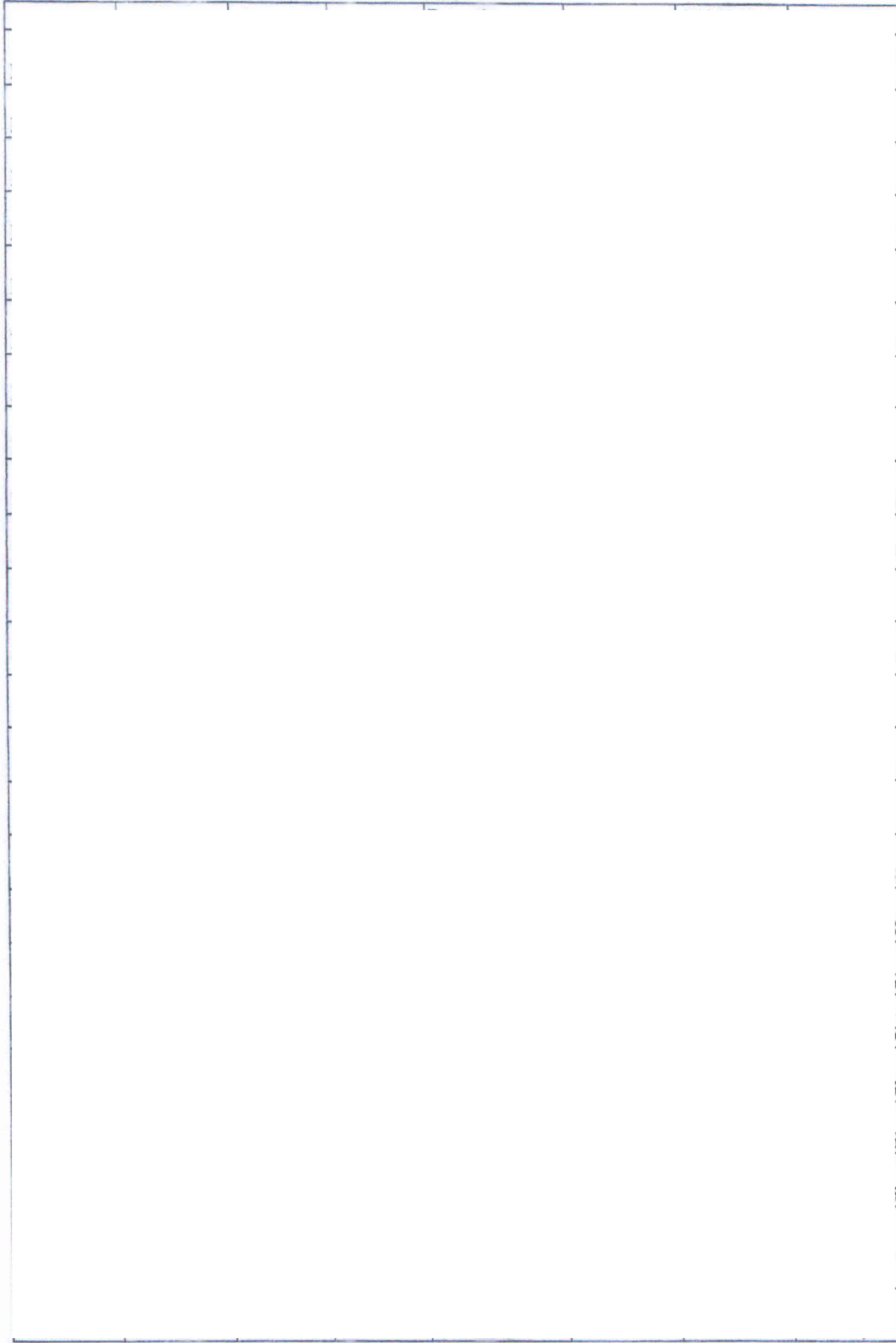
25

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 17/11/2022 16:34. Inserido ao protocolo 19.704.233-8 por: Renata Loise-da Silva em: 17/11/2022 15:36. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: b685a8c1abbb616d0c4b1be5b565c696.

00018

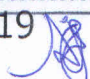


25

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@scsa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 17/11/2022 16:34. Inserido ao protocolo 19.704.233-8 por: Renata Loíse da Silva em: 17/11/2022 15:36. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: b685a8c1abbb616d0c4b1be5b565c696.

00019 

Assunto **Documentos PL 031 e 035**

De Prefeitura São Sebastião da Amoreira <pmssa@amoreira.pr.gov.br>

Para CÂMARA MUNICIPAL <secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br>

Data 2023-04-04 14:29



- RESOLUÇÃO 05-23 CMS.pdf(~122 KB)
- RESOLUÇÃO 03-23 CMS.pdf(~121 KB)

Seguem em anexo os documentos solicitados referente aos PL 031 e 035.

--

Atenciosamente,



Wanderley Ferreira Figueiredo

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e
Desenvolvimento Local

São Sebastião da Amoreira - Pr

+55(43) 3265-8317

✉ pmssa@amoreira.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA-PR
RESOLUÇÃO N.º 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2023 CMS

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião da Amoreira, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1607/19;

Considerando:

Resolução SESA nº775/2022 que autoriza o repasse financeiro da forma de Incremento Temporário para os municípios, para custear as ações e os serviços públicos de saúde provenientes de Média Complexidade Ambulatorial, MCA, no apoio e diagnóstico (consultas e exames) sendo utilizado para pagamento de despesas para atender todas as Linhas de Cuidado à Saúde estabelecidas no Plano Estadual de Saúde 2020 a 2023.

Resolve:

Art. 1.º - Aprovar o plano de aplicação da Resolução 775/2022 no valor de R\$76.444,93 (setenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 19 de janeiro de 2023.

BRUNA CRISTINA ALVES DOS SANTOS

Presidente do CMS

GLÁUCIA YURIKO KOGIO TAKASUMI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Wanderley Ferreira Figueiredo

Código Identificador:D682040D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/02/2023. Edição 2713

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>